



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL. / FAX – (75)3334-1121/1261.
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº. 731/2010.

Dispõe sobre a inclusão do café com leite na merenda escolar do Município de Lençóis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica obrigada a inclusão do café com leite na merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, através dos órgãos competentes, adotará os mecanismos necessários para que o café conste da merenda escolar na frequência mínima de duas vezes por semana.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis - Ba, 16 de março de 2010.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

